

LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Modifica-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do **art. 258** e renumera-se o §3º para §4º da Lei Complementar 40/2006, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:

(...)

§ 1º - Não terá andamento junto ao Município nenhum processo, se o contribuinte ou qualquer imóvel de sua propriedade, ou imóveis do requerente ou interessado, estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ou suas Autarquias.

§ 2º - A regra do § 1º deste art., será aplicada tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas, relacionados a todos e quaisquer débitos devidos com Fisco Municipal e Autarquias pelo contribuinte, interessado ou proprietário do imóvel.

§ 3º - Os sócios das pessoas jurídicas, que necessitarem de procedimentos junto a Fazenda Municipal, nos termos de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, deverão possuir certidões negativas ou positivas com efeito negativo junto ao Fisco Municipal e suas Autarquias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º - A proibição a que se refere o *caput* não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo não decidido definitivamente.

(...)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Patrocínio-MG, 13 de março de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

PLC nº.: 07/2017
Autor: Prefeito Municipal